



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 342

=====

Autoriza ao Executivo assinar convenção com a ACAR e das outras providências.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei-:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convenção com a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ACAR), para instalação de Escritório nesta cidade.-

Artº 2º - Conforme determina o artigo 2º da Lei Municipal nº 338, de 17.02.71, fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até o fim do Exercício de 1971, 3% (três por cento) das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) recebidas durante o Exercício corrente.

§ 1º - De 1º de janeiro a 30 de junho de 1972, fica o Executivo autorizado a dispende 7% (sete por cento) das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), recebidas durante este período, e de 1º de julho em diante, 5% (cinco por cento) das referidas Quotas.

§ 2º - Os orçamentos do Município, constarão dotações para o fiel cumprimento desta lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Dado e passado no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Miraf, aos 11 dias do mes de maio de 1971.

Registrada em 20 verso e 21 verso 03.


LUIZ FORTUACE